



SEMA VIA IND. E COM. E
SERVIÇOS LTDA - EPP
CNPJ: 10.767.905/0001-45

AO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Folha nº 02
Processo nº 083-2023
Rubrica RJ

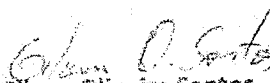
LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO TRÂNSITO VERTICAL DE ADVERTÊNCIA, REGULAMENTAÇÃO, INDICATIVA OU TURÍSTICA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, ESPESSURA, DIMENSÕES E FORMATOS, CONFORME TIPO DE PLACA SOLICITADA E PADRÕES DE ACORDO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. PLACA TOTALMENTE REFLETIVA, DE ACORDO COM A ABNT NBR 14844/13. TODAS AS PLACAS DEVEM SER FORNECIDAS COM OS DEVIDOS ACESSÓRIOS E SUPORTES PARA INSTALAÇÃO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICA VIGENTES.	SERVIÇOS	200	R\$ 420,00	R\$ 84.000,00
2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TACHÃO REFLEXIVO FORMA: TRONCO PRISMÁTICO; MATERIAL: RESINA; COR: CORPO AMARELO, REFLETIVOS AMARELOS; DIMENSÃO DO ELEMENTO REFLETIVO: 13,5 X 3,5 CM; REFLETIVO: BIDIRECIONAL; DIMENSÃO APROXIMADA: 16 X 25 X 5 CM; PESO (MÉDIO): 2.800 G; PINO DE FIXAÇÃO: 0,9 X 5,0 CM COM FORNECIMENTO DA PEÇA	SERVIÇOS	300	R\$ 48,00	R\$ 14.400,00
3	SERVIÇO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO A SEREM EXECUTADAS DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES E DE TRÂNSITO	SERVIÇOS	5760	R\$ 31,50	R\$ 181.440,00
VALOR TOTAL					R\$ 279.840,00

EMPRESA: SEMA VIA IND. E COM. E SERVIÇOS LTDA-EPP

CNPJ: 10.767.905/0001-45

Endereço: Rua Acácio Pereira de Castro, 534 Bairro: Boca da Mata Dados Bancários: Banco do Brasil Agência: 4322-2 Conta Corrente: 13334-5

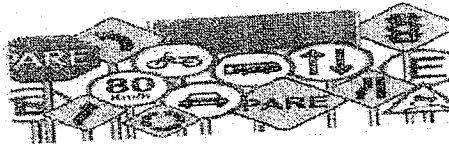
IMPERATRIZ-MA, 20 DE FEVEREIRO DE 2023


Gilvan Oliveira Santos
C.I. 182614520013
Sócio Proprietário

Endereço: Rua Acácio Pereira de Castro nº 534, Boca da

Mata

Imperatriz - MA CEP. 65.917-031 - Fone: (99) 3525-1171 - (99) 9 9122-787 E-



Folha nº 03
Processo nº 083-2023
Rubrica RI

COTAÇÃO

LOTE 01		UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ITEM	DESCRIÇÃO				
1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO TRÂNSITO VERTICAL DE ADVERTÊNCIA, REGULAMENTAÇÃO, INDICATIVA OU TURÍSTICA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, ESPESSURA, DIMENSÕES E FORMATOS, CONFORME TIPO DE PLACA SOLICITADA E PADRÕES DE ACORDO COM O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. PLACA TOTALMENTE REFLETIVA, DE ACORDO COM A ABNT NBR 14644/13. TODAS AS PLACAS DEVEM SER FORNECIDAS COM OS DEVIDOS ACESSÓRIOS E SUPORTES PARA INSTALAÇÃO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES.	SERVIÇOS	200	R\$ 450,00	R\$ 90.000,00
2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TACHÃO REFLEXIVO FORMA: TRONCO PRISMÁTICO; MATERIAL: RESINA; COR: CORPO AMARELO, REFLETIVOS AMARELOS; DIMENSÃO DO ELEMENTO REFLETIVO: 13,5 X 3,5 CM; REFLETIVO: BIDIRECIONAL; DIMENSÃO APROXIMADA: 16 X 25 X 5 CM; PESO (MÉDIO): 2.800 G; PINO DE FIXAÇÃO: 0,9 X 5,0 CM COM FORNECIMENTO DA PEÇA.	SERVIÇOS	300	R\$ 50,00	R\$ 15.000,00
3	SERVIÇO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO A SEREM EXECUTADAS DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES E DE TRÂNSITO	SERVIÇOS	5760	R\$ 35,00	R\$ 201.600,00
VALOR TOTAL					R\$ 306.600,00

Condição de pagamento:
50% de entrada R\$ 19.500,00
50% no término dos serviços

DADOS PARA PAGAMENTO

Banco do Brasil
Ag. 3280-8
Conta 33.532-0
CNPJ/PIX 24.704.746/0001-44
H DOS SANTOS BRAGA COMERCIO E SERVIÇOS

IMPERATRIZ, 15 DE FEVEREIRO DE 2023


H DOS SANTOS BRAGA COM. E SERVIÇOS
CNPJ. 24.704.746/0001-44



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
URBANISMO



000300

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028.1/2022

Folha nº 04
Processo nº 083-2023
Rubrica RJ

DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	106/2022
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	028/2022
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
ÓRGÃO GERENCIADOR:	Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):	
OBJETO:	Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviço de Sinalização Horizontal e Vertical para Atender as Necessidades do Departamento de Trânsito do Município de Palmeiras do Tocantins
VALOR TOTAL REGISTRADO:	R\$ 228.020,00 (duzentos e vinte e oito mil e vinte reais)
VIGÊNCIA INICIAL:	29 de Janeiro de 2023
VIGÊNCIA FINAL:	29 de Janeiro de 2024

DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR			
NOME:	Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo	CNPJ:	25.064.056/0001-30
LOGRADOURO:	Rua Mariano Araújo Lima, S/N	BAIRRO:	Centro
CIDADE:	Palmeiras do Tocantins	ESTADO:	Tocantins
REPRESENTANTE:	Pedro Wanderley Barbosa	CPF:	522.188.213-20

DADOS DO BENEFICIÁRIO			
RAZÃO SOCIAL:	M. QUEIROZ VASCONCELOS EIRELI	CPF/CNPJ:	18.604.476/0001-05
ENDEREÇO:	R Tiradentes, 54	BAIRRO:	Centro
CIDADE:	Governador Edison Lobão	ESTADO:	Maranhão
CONTATO:	(99) 8812-4831	E-MAIL:	refrigeracao_vasconcelos@hotmail.com
REPRESENTANTE:	MAYKON QUEIROZ VASCONCELOS	CPF:	CPF 040.436.833-67

PREÂMBULO

Aos 29 de Janeiro de 2023, a Prefeitura Municipal de Palmeiras do Tocantins - TO, através da Unidade Gerenciadora Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, inscrita no CNPJ nº 25.064.056/0001-30, lavra a presente ATA de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico Nº 028/2022, que tem como objeto Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviço de Sinalização Horizontal e Vertical para Atender as Necessidades do Departamento de Trânsito do Município de Palmeiras do Tocantins, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Nº 10.520/2002, da Lei Nº 8.666/1993, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ATA em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
URBANISMO

000301
Folha nº 04-A
Processo nº 083-2023
Rubrica PALMEIRAS DO TOCANTINS
TRANSMISSÃO COM O FOLIO

1 - Vincula-se à presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico Nº 028/2022 e a proposta de preços do beneficiário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2 - O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3 - O gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Unidade Gerenciadora, podendo ser delegada, através de servidor designado, competindo-lhe:

3.1. Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos executados e das especificações dos produtos ou serviços registrados;

3.2. Efetuar os pedidos, juntando aos autos os quantitativos necessários e demais informações necessárias à emissão da nota de empenho ou contrato, se for o caso;

3.3. Notificar o fornecedor registrado, para retirada da nota de empenho ou outro meio hábil para a contratação;

3.4. Observar, durante a vigência da ATA, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

3.5. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;

3.6. Subsidiar a administração nos processos de aplicação de penalidade, inclusive quanto ao descumprimento de obrigações pelo fornecedor;

3.7. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na ATA.

3.8. A presente ATA poderá ser utilizada para contratações do respectivo objeto, por qualquer outro da Administração Pública, Direta ou Indireta.

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO NA ATA E REVISÃO DE PREÇOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

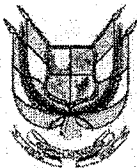
4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, bens ou serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, esta Prefeitura Municipal convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, esta Prefeitura Municipal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, momento em que se estabelece a equação econômico-financeira.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
URBANISMO

000302
Folha nº 05
Processo nº 083-2023
Rubrica ALMEIRAS
DO TOCANTINS
IMBUIRADO COM OBRIGADO

CLÁUSULA QUINTA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente ATA, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência desta Prefeitura Municipal.
- 5.2. Os órgãos ou entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente ATA, deverão consultar esta Prefeitura Municipal para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 5.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da presente ATA, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ATA, assumidas com esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes.
- 5.4. As contratações adicionais a que se refere esta cláusula deverão respeitar os limites definidos na legislação local.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 6.1. Descumprir as obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços;
- 6.2. Não retirar a nota de empenho ou contrato, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- 6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado no mercado;
- 6.4. Sofrer sanção prevista nos Incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Nº 10.520/02;
- 6.5. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas no instrumento convocatório e nesta ATA será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO

7. A contratação dos produtos/serviços ora registrados, será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue:
- 7.1 Fica reservado à Administração, o direito de substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como CARTA-CONTRATO, NOTA DE EMPENHO, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA (ora denominada Ordem de Fornecimento) ou ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, conforme preceitua o artigo 62 da Lei Federal 8.666/93 alterações posteriores.
- 7.2 É dispensável o contrato e facultada a substituição prevista no item acima, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme disposto no artigo 62, §4º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 7.3 Vinculam-se aos outros instrumentos hábeis mencionados no item anterior, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato, anexo ao presente, bem como esta Ata de Registro de Preços e a proposta de preços da empresa vencedora.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. São partes integrantes da presente ATA, independentemente de sua transcrição, o Edital do procedimento de contratação citado no cabeçalho e as propostas das licitantes:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
URBANISMO

000303

Folha nº 06
Processo nº 083-2023
Rubrica PAIMEIRAS DO TOCANTINS RJ

8.2. A existência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) não obriga esta Administração a firmar futuras solicitações;

8.3. Demais obrigações serão dirimidas em contrato administrativo que possa ser firmado entre esta Prefeitura Municipal e o fornecedor, constante em minuta anexa ao instrumento convocatório;

8.4. Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os produtos/serviços com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.5. Fica eleito o Foro da cidade de Tocantinópolis - TO, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA - DOS ITENS REGISTRADOS

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO TRÂNSITO VERTICAL DE ADVERTÊNCIA, REGULAMENTAÇÃO, INDICATIVA OU TURÍSTICA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, ESPESSURA, DIMENSÕES E FORMATOS, CONFORME TIPO DE PLACA SOLICITADA E PADRÕES DE ACORDO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. PLACA TOTALMENTE REFLETIVA, DE ACORDO COM A ABNT NBR 14644/13. TODAS AS PLACAS DEVEM SER FORNECIDAS COM OS DEVIDOS ACESSÓRIOS E SUPORTES PARA INSTALAÇÃO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICA VIGENTES.	SERVIÇO	SERVIÇOS	200,00	R\$ 361,00	R\$ 72.200,00
2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TACHÃO REFLEXIVO FORMA: TRONCO PRISMÁTICO; MATERIAL: RESINA; COR: CORPO AMARELO, REFLETIVOS AMARELOS; DIMENSÃO DO ELEMENTO REFLETIVO: 13,5 X 3,5 CM; REFLETIVO: BIDIRECIONAL; DIMENSÃO APROXIMADA: 16 X 25 X 5 CM; PESO (MÉDIO): 2.800 G; PINO DE FIXAÇÃO: 0,9 X 5,0 CM COM FORNECIMENTO DA PEÇA	SERVIÇO	SERVIÇOS	300,00	R\$ 39,40	R\$ 11.820,00
3	SERVIÇO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO A	SERVIÇO	SERVIÇOS	5.760,00	R\$ 25,00	R\$ 144.000,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
URBANISMO

000304
Folha nº 07
Processo nº 083-2023
Rubrica PALMEIRAS DO TOCANTINS
TABELADO COMO R

SEREM EXECUTADAS DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES E DE TRÂNSITO.									
Valor Total									R\$ 228.020,00

Palmeiras do Tocantins - TO, 29 de Janeiro de 2023

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA

PELA BENEFICIÁRIA

Pedro Wanderley Barbosa

Pedro Wanderley Barbosa
Secretário de Planejamento e Urbanismo
0005/2021

Maykon Queiroz Vasconcelos
MAYKON QUEIROZ VASCONCELOS
CPF 040.436.833-67

ASSINATURA: JOSE DE MESSIAS BARROS NETO, CPF Nº ***.791.333**, RG Nº ***. **OBJETO:** alteração quantitativa do Contrato nº 089/2022, relativo ao fornecimento de combustível e lubrificantes para atender as demandas do Município de Palmeiras do Tocantins -TO. **VALOR DO ADITIVO:** O valor global do Aditivo é de R\$ 100.349,50 (cem mil, trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos). **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do aditivo será de 60 (sessenta) dias (02/01/2023 a 02/03/2023).

Palmeiras do Tocantins - TO, 29 de dezembro de 2022.

GEFFERSON ARAUJO NOLETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 090/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 026/2022; LICITAÇÃO 007/2022. **CONTRATANTE:** A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS-TO, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ sob o nº 15.427.697/0001-59, endereço na Avenida Ailton Senna, Nº 365, Centro, Palmeiras do Tocantins, Tocantins, **ASSINATURA:** Sonia Regina Barbosa da Costa Noleto, CPF Nº ***. Secretária de Educação. **CONTRATADA:** MEGA POSTO CARIÓCAO LTDA, CNPJ nº 12.301.888/0001-81, sediada na ROD BR-226 KM-39, S/N, CENTRO, Darcinópolis - TO. **ASSINATURA:** JOSE DE MESSIAS BARROS NETO, CPF Nº ***.791.333**, RG Nº ***. **OBJETO:** alteração quantitativa do Contrato nº 090/2022, relativo ao fornecimento de combustível e lubrificantes para atender as demandas do Município de Palmeiras do Tocantins -TO. **VALOR DO ADITIVO:** O valor global do Aditivo é de R\$ 7.117,30 (sete mil, cento e dezessete reais e trinta centavos). **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do aditivo será de 60 (sessenta) dias (02/01/2023 a 02/03/2023).

Palmeiras do Tocantins - TO, 29 de dezembro de 2022.

SONIA REGINA BARBOSA DA COSTA NOLETO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 091/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 026/2022; LICITAÇÃO 007/2022. **CONTRATANTE:** A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS-TO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.073.458/0001-57, endereço na Rua Mariano Araújo Lima, Nº 465, CENTRO, Palmeiras do Tocantins, Tocantins, **ASSINATURA:** Andrea de Moura Bandeira, CPF Nº ***. Secretária de Educação. **CONTRATADA:** MEGA POSTO CARIÓCAO LTDA, CNPJ nº 12.301.888/0001-81, sediada na ROD BR-226 KM-39, S/N, CENTRO, Darcinópolis - TO. **ASSINATURA:** JOSE DE MESSIAS BARROS NETO, CPF Nº ***.791.333**, RG Nº ***. **OBJETO:** alteração quantitativa do Contrato nº 091/2022, relativo ao fornecimento de combustível e lubrificantes para atender as demandas do Município de Palmeiras do Tocantins -TO. **VALOR DO ADITIVO:** O valor global do Aditivo é de R\$ 119.241,00 (cento e dezenove mil e duzentos e quarenta e um reais). **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do aditivo será de 60 (sessenta) dias (02/01/2023 a 02/03/2023).

Palmeiras do Tocantins - TO, 29 de dezembro de 2022.

ANDREA DE MOURA BANDEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº 028.1/2022.

DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	106/2022
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	028/2022
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
ÓRGÃO GERENCIADOR:	Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo
OBJETO:	Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviço de Sinalização Horizontal e Vertical para Atender as Necessidades do Departamento de Trânsito do Município de Palmeiras do Tocantins
VALOR TOTAL REGISTRADO:	R\$ 228.020,00 (duzentos e vinte e oito mil e vinte reais)
VIGÊNCIA INICIAL:	29 de Janeiro de 2023
VIGÊNCIA FINAL:	29 de Janeiro de 2024

DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR	
NOME:	Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo
CNPJ:	25.064.056/0001-30
LOGRADOURO:	Rua Mariano Araújo Lima, S/N
BAIRRO:	Centro
CIDADE:	Palmeiras do Tocantins
ESTADO:	Tocantins
REPRESENTANTE:	Pedro Wanderley Barbosa
CPF:	522.188.213-20

DADOS DO BENEFICIÁRIO	
RAZÃO SOCIAL:	M. QUEIROZ VASCONCELOS EIRELI
CNPJ:	18.604.476/0001-05
LOGRADOURO:	R Tiradentes, 54
BAIRRO:	Centro
CIDADE:	Governador Edison Lobão
ESTADO:	Maranhão
CONTATO:	(99) 8812-4831
E-MAIL:	refrigeracao_vasconcelos@hotmail.com
REPRESENTANTE:	MAYKON QUEIROZ VASCONCELOS
CPF:	040.438.833-67

000308

Folha nº

09

Processo nº 083-2023

DIÁRIO OFICIAL Nº 229

Rubrica

23

ANO III - PALMEIRAS DO TOCANTINS, TERÇA - FEIRA, 31 DE JANEIRO DE 2023.

DOS ITENS REGISTRADOS

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit	Valor Total
1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO TRANSITO VERTICAL DE ADVERTENCIA, REGULAMENTAÇÃO, INDICATIVA OU TURISTICA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, ESPESSURA DIMENSÕES E FORMATOS, CONFORME TIPO DE PLACA SOLICITADA E PADRÕES DE ACORDO CÓDIGO DE TRANSITO BRASILEIRO. PLACA TOTALMENTE REFLETIVA, DE ACORDO COM A ABNT NBR 14844/13. TODAS AS PLACAS DEVEM SER FORNECIDAS COM OS DEVIDOS ACESSÓRIOS E SUPORTES PARA INSTALAÇÃO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES.	SERVIÇO	SERVIÇO	200,00	R\$ 361,00	R\$ 72.200,00
2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TACHÃO REFLEXIVO FORMA: TRONCO PRISMÁTICO, MATERIAL: RESINA, COR: CORPO AMARELO, REFLETIVOS AMARELOS, DIMENSÃO DO ELEMENTO REFLETIVO: 13,5 X 3,5 CM, REFLETIVO: BIDIRECIONAL, DIMENSÃO APROXIMADA: 16 X 25 X 5 CM, PESO (MÉDIO): 2,800 G, PINO DE FIXAÇÃO: 0,9 X 5,0 CM COM FORNECIMENTO DA PEÇA	SERVIÇO	SERVIÇO	300,00	R\$ 38,40	R\$ 11.520,00
3	SERVIÇO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO A SEREM EXECUTADAS DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES E DE TRANSITO	SERVIÇO	SERVIÇO	5.760,00	R\$ 25,00	R\$ 144.000,00
Valor Total					R\$ 228.020,00	

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 032/2023.

Objeto: Prestação de serviço de assessoria técnica para elaboração e execução do projeto que visa beneficiar produtores rurais para entrega de produtos as entidades cadastradas no PAA visando atender as exigências da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, com objetivo de desenvolvimento e incentivo a agricultura familiar, melhoria da merenda escolar através de entregas pelos produtores no Programa de Aquisição de alimentos de interesse do município de Palmeiras do Tocantins - TO. Processo Administrativo nº 24/2023. Modalidade: Dispensa nº 001/2023. CONTRATANTE: Secretária Municipal de Administração, CNPJ nº 26.064.056/0001-30, CONTRATADO: ADRIANE TAVEIRA DE CARVALHO, CNPJ nº 999.064.811-53. Valor Global: R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais). Vigência Inicial: 30 de Janeiro de 2023. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2023.

Palmeiras do Tocantins - TO, 30 de janeiro de 2023.

FRANCISCO NOLETO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICAÇÃO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2023.

RATIFICO a dispensa de licitação para Prestação de serviço de assessoria técnica para elaboração e execução do projeto que visa beneficiar produtores rurais para entrega de produtos as entidades cadastradas no PAA visando atender as exigências da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, com objetivo de desenvolvimento e incentivo a agricultura familiar, melhoria da merenda escolar através de entregas pelos produtores no Programa de Aquisição de alimentos de interesse do município de Palmeiras do Tocantins - TO, nos termos do art. 75, II da Lei n. 14.133/21, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2023, cuja contratação deverá ser celebrada com a Srª ADRIANE TAVEIRA DE CARVALHO, CPF nº 99.906.401/153, residente e domiciliada na AVENIDA TOCANTINS, nº 177, Centro, cidade de Santa Terezinha do Tocantins - TO. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), em conformidade com o que prevê o art. 75, II, da Lei nº 14.133/21.

Palmeiras do Tocantins - TO, 27 de janeiro de 2023.

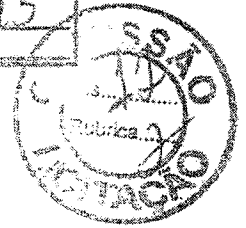
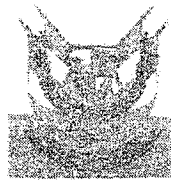
FRANCISCO NOLETO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PELA GERENCIADORA

PEDRO WANDERLEY BARBOSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

PELA BENEFICIÁRIA

MAYKON QUEIROZ VASCONCELOS
CPF 040.436.833-67



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS
CNPJ: 25.064.056 / 0001-30
ADM: 2013/2016 "Deus é Mais"

DECRETO Nº 0016, de 07 de Janeiro de 2013.

Dispõe sobre o regulamento do Sistema de Registro de Preços e dá outras providências.

O PREFEITO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Nº 188/2010 no art. 0070, incisos VI.

DECRETA:

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, no âmbito da Administração Municipal direta, indireta, inclusive fundos especiais e sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - SRP - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - Órgão Gerenciador - órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

IV - Órgão Participante - órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do SRP e integra a Ata de Registro de Preços.

Art. 2º Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;

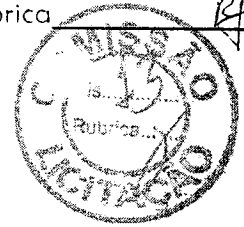
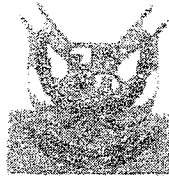
III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

IV - quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. Poderá ser realizado registro de preços para contratação de bens e serviços de informática, obedecida a legislação vigente, desde que devidamente justificada e caracterizada a vantagem econômica.

Rua Mariano Araújo Lima, Nº 465 - Centro - Fone (63) 3433-1158 - CEP: 79113-000 - Palmeiras do Tocantins - TO

Evandro Pereira de
Prefeito Municipal
Palmeiras do Tocantins



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS
CNPJ: 25.064.056 / 0001-30
ADM: 2013/2016 "Deus é Mais"

Art. 3º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade concorrência ou de pregão presencial ou eletrônico, do tipo menor preço, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º Excepcionalmente poderá ser adotado, na modalidade de concorrência, o tipo técnica e preço, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho devidamente fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 2º Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

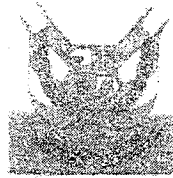
VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.

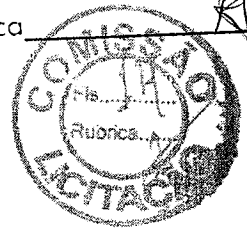
§ 3º O órgão participante do registro de preços será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento, ao órgão gerenciador, de sua estimativa de consumo, cronograma de contratação e respectivas especificações ou projeto básico, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no registro de preços a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS
CNPJ: 25.064.056 / 0001-30
ADM.: 2013/2016 "Deus é Mais"



III - tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando da seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após concluído o procedimento licitatório.

§ 4º Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

Art. 4º O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não poderá ser superior a um ano, computadas neste as eventuais prorrogações.

Parágrafo único. Os contratos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, inclusive quanto à possibilidade de prorrogação, desde que a proposta continue mais vantajosa à Administração Pública.

Art. 5º A Administração, quando da aquisição de bens ou contratação de serviços, poderá subdividir a quantidade total do item em lotes, sempre que comprovado técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, observado, neste caso, dentre outros, a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou prestação dos serviços.

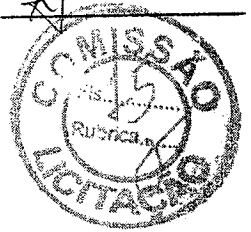
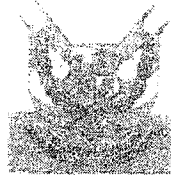
Parágrafo único. No caso de serviços, a subdivisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados esperados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame. Nestes casos, deverá ser evitada a contratação, num mesmo órgão e entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço em uma mesma localidade, com vistas a assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Art. 6º Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observando-se o seguinte:

I - o preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

Rua Mariano Araújo Lima, Nº 465 - Centro - Fone (63) 3431-1156 - CEP: 77913-000 - Palmas do Tocantins - TO

Evandro Pereira de Souza
Prefeito Municipal
Palmeiras do Tocantins



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS
CNPJ: 25.064.056 / 0001-30
ADM.: 2013/2016 "Deus é Maior"

II - quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata;

III - os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade e desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

Art. 7º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Art. 8º A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Art. 9º O edital de licitação para registro de preços contemplará, no mínimo:

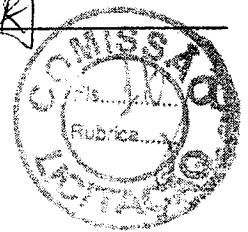
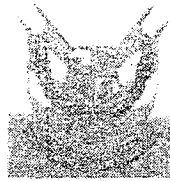
I - a especificação/descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, em nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - a estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro;

III - o preço unitário máximo que a Administração se dispõe a pagar, por contratação, consideradas as regiões e as estimativas de quantidades a serem adquiridas;

IV - a quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

V - as condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, Rua Mariano Araújo Lima, Nº 465 - Centro - Fone (63) 3433-1156 - CEP: 77913-000 - Palmeiras do Tocantins - TO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS
CNPJ: 25.054.056 / 0001-30
ADM.: 2013/2016 "Deus é Maior"

características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VI - o prazo de validade do registro de preços;

VII - os órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preço;

VIII - os modelos de planilhas de custo, quando cabíveis, e as respectivas minutas de contratos, no caso de prestação de serviços;

IX - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas.

Parágrafo único. O edital poderá admitir, como critério de adjudicação, a oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, nos casos de peças de veículos, medicamentos, passagens aéreas, manutenção e outros similares.

Art. 10. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para a assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

Art. 11. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 12. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

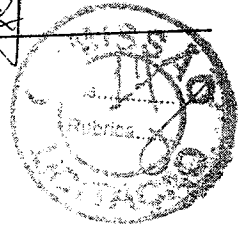
§ 1º O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

§ 2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II - frustrada a negociação, fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS
CNPJ: 25.064.056 / 0001-30
ADM.: 2013/2016 "Deus é Mais"

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 4º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 13. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - tiver presentes razões de interesse público.

§ 1º O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

§ 2º O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Art. 14. Poderão ser utilizados recursos de tecnologia da informação na operacionalização das disposições de que trata este Decreto, bem assim na automatização dos procedimentos inerentes aos controles e atribuições dos órgãos gerenciador e participante.

Art. 15. No interesse da Administração Pública Municipal, poderá ser firmada parceria para utilização, na condição de órgão não participante, de Atas de Registro de Preços dos Governos Federal e Estadual, na forma estabelecida no art. 5º do Decreto Federal nº 3.931, de 18 de setembro de 2001, após a devida autorização expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmeiras do Tocantins, aos 07 dias de janeiro de 2012.

Evandro Pereira de Sousa
Prefeito de Palmeiras do Tocantins



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS
CNPJ: 25.064.056 / 0001-30
ADM.: 2013/2016 "Deus é Mais"

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 016, DE 07 DE JANEIRO DE 2013.

CLASSIFICAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS

BENS COMUNS

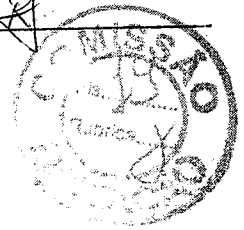
1. Bens de Consumo;
 - 1.1 Água mineral;
 - 1.2 Combustível e lubrificante;
 - 1.3 Gás;
 - 1.4 Gênero alimentício;
 - 1.5 Material de expediente;
 - 1.6 Material hospitalar, médico e de laboratório;
 - 1.7 Medicamentos, drogas e insumos farmacêuticos;
 - 1.8 Material de limpeza e conservação;
 - 1.9 Oxigênio;
 - 1.10 Uniforme;
2. Bens Permanentes;
 - 2.1 Mobiliário;
 - 2.2 Equipamentos em geral, exceto bens de informática;
 - 2.3 Utensílios de uso geral, exceto bens de informática;
 - 2.4 Veículos automotivos em geral;
 - 2.5 Microcomputador de mesa ou portátil ("notebook"), monitor de vídeo e impressora;

SERVIÇOS COMUNS

1. Serviços de Apoio Administrativo;
2. Serviços de Apoio à Atividade de Informática;
 - 2.1 Digitação;
 - 2.2 Manutenção;
3. Serviços de Assinaturas;
 - 3.1 Jornal;
 - 3.2 Periódico;
 - 3.3 Revista;
 - 3.4 Televisão via satélite;
 - 3.5 Televisão a cabo;
4. Serviços de Assistência;
 - 4.1 Hospitalar;
 - 4.2 Médica;
 - 4.3 Odontológica;
5. Serviços de Atividades Auxiliares;

Rua Mariano Azeújo Lima, Nº 465 - Centro - Fone (63) 3433-1138 - CEP: 77915-000 - Palmeiras do Tocantins - TO

Evandro Pereira de Sousa
Prefeito Municipal
Palmeiras do Tocantins



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS
CNPJ: 25.964.056 / 0001-30
ADM: 2013/2016 "Deus é Mais"

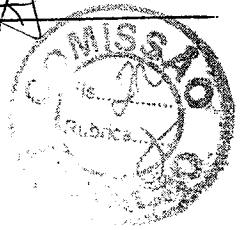
- 5.1. Ascensorista;
- 5.2. Auxiliar de escritório;
- 5.3. Copeiro;
- 5.4. Garçom;
- 5.5. Jardineiro;
- 5.6. Mensageiro;
- 5.7. Motorista;
- 5.8. Secretária;
- 5.9. Telefonista;
6. Serviços de Confeção de Uniformes;
7. Serviços de Copetragem;
8. Serviços de Eventos;
9. Serviços de Filmagem;
10. Serviços de Fotografia;
11. Serviços de Gas Natural;
12. Serviços de Gás Liquefeito de Petróleo;
13. Serviços Gráficos;
14. Serviços de Hotelaria;
15. Serviços de Jardinagem;
16. Serviços de Lavanderia;
17. Serviços de Limpeza e Conservação;
18. Serviços de Locação de Bens Móveis;
19. Serviços de Manutenção de Bens Imóveis;
20. Serviços de Manutenção de Bens Móveis;
21. Serviços de Remoção de Bens Móveis;
22. Serviços de Microfilmagem;
23. Serviços de Reprografia;
24. Serviços de Seguro Saúde;
25. Serviços de Degravação;
26. Serviços de Tradução;
27. Serviços de Telecomunicações de Dados;
28. Serviços de Telecomunicações de Imagem;
29. Serviços de Telecomunicações de Voz;
30. Serviços de Telefonia Fixa;
31. Serviços de Telefonia Móvel;

Rua Mariano Araújo Lima, Nº 405 – Centro – Fone (61) 3433-1126 – CEP: 77915-000 – Palmeiras do Tocantins - TO

[assinatura]



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS
CNPJ: 25.054.956 / 0001-30
ADM: 2013/2016 "Deus é Mais"



- 32. Serviços de Transporte;
- 33. Serviços de Vale Refeição;
- 34. Serviços de Vigilância e Segurança Ostensiva;
- 35. Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica;
- 36. Serviços de Apoio Marítimo;
- 37. Serviço de Aperfeiçoamento, Capacitação e Treinamento

Edmundo Pereira de Sousa
Prefeito Municipal
Palmeiras do Tocantins